



MUNICÍPIO DE POMBAL

MODIFICAÇÃO DO ACORDO DE EXECUÇÃO

Considerando que, nos termos do Acordo de Execução celebrado em 2 de julho de 2014, se encontra prevista a possibilidade de proceder à modificação do mesmo, “(...) por acordo entre as partes, sempre que se verifique que as circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a delegação de competências tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível, e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, e da necessidade e suficiência dos recursos.” (cf. n.º 1 da Cláusula 22º do Acordo de Execução);

Considerando que o escopo subjacente à delegação é, nos termos da lei, o de garantir o não aumento da despesa, o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como os ganhos de eficácia, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização de recursos disponíveis (cf. n.º 3 do artigo 115º do citado diploma legal); Considerando que é intenção do Município de Pombal proceder ao reforço da afetação de recursos financeiros para salvaguarda do cabal cumprimento da delegação de competências operada, garantindo a continuidade de prestação de um serviço público de qualidade, mediante a rentabilização de recursos humanos e materiais; Considerando ainda que o mencionado reforço de recursos financeiros pressupõe, necessariamente, a modificação do Acordo de Execução oportunamente celebrado,

Entre:

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL, na qualidade de órgão executivo do Município de Pombal, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, com o endereço eletrónico geral@cm-pombal.pt, ora representada pelo Senhor Presidente, Dr. Diogo Alves Mateus, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do



MUNICÍPIO DE POMBAL

artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de ora em diante designada apenas por Primeira Outorgante, e

A JUNTA DE FREGUESIA DE PELARIGA, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507 150 163, com sede na Rua das Escolas, n.º 1, 3105-291 Pelariga, endereço eletrónico juntapelariga@oninet.pt, neste ato representada pelo Senhor Presidente Nelson da Silva Pereira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante

— é acordada a modificação do Acordo de Execução celebrado em 2 de julho de 2014, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

A modificação que se pretende operar tem por objeto a alteração do n.º 1 da Cláusula 10ª do Acordo de Execução celebrado em 2 de julho de 2014, que passará a ter a seguinte redação:

Cláusula 10.ª

Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do acordo de execução por parte da Segunda Outorgante corresponderão à atribuição, em cada ano, de importância correspondente a 50% do valor da participação do Fundo de Financiamento das Freguesias, nos termos da Lei do Orçamento de Estado em vigor.

2. (...)

3. (...)

Cláusula 2.ª

Vigência



MUNICÍPIO DE POMBAL

O período de vigência da modificação coincidirá com a duração do Acordo de Execução a que se alude no artigo anterior.

Cláusula 3.^a

Forma

A presente modificação reveste a forma escrita, conforme definido no n.º 2 da Cláusula 22.^a do Acordo de Execução celebrado em 2 de julho de 2014.

Cláusula 4.^a

Publicidade

A modificação do Acordo de Execução será alocada no portal do Município de Pombal (www.cm-pombal.pt).

Cláusula 5.^a

Entrada em vigor

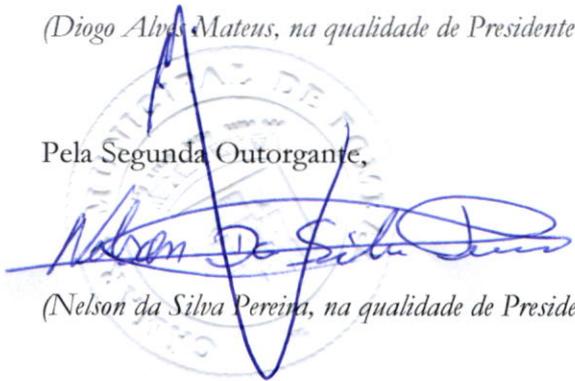
A presente modificação entra em vigor em 2018, após a respetiva aprovação por parte dos órgãos Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal.

Pombal, 16 de maio de 2018

Primeiro Outorgante,

(Diogo Alves Matheus, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal.)

Pela Segunda Outorgante,


(Nelson da Silva Pereira, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Pelariga)



MUNICÍPIO DE POMBAL

MODIFICAÇÃO DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Considerando que o escopo subjacente à delegação é, nos termos da lei, o de garantir o não aumento da despesa, o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como os ganhos de eficácia, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização de recursos disponíveis (cf.n.º3 do artigo 115º do citado diploma legal);

Considerando que é intenção do Município de Pombal salvaguardar o cabal cumprimento da delegação de competências operada, garantindo a continuidade de prestação de um serviço público de qualidade, mediante a rentabilização de recursos humanos e materiais;

Considerando que, no que à previsão de recursos humanos respeita, se têm suscitadas algumas dúvidas interpretativas do clausulado do Contrato Interadministrativo celebrado em 2 de julho de 2014, urgindo proceder à respetiva aclaração, à luz do que foi, aliás, o resultado das negociações previamente efetuadas com as Juntas de Freguesia/União de Freguesias, e

Considerando ainda que o mencionado esclarecimento pressupõe, necessariamente, a modificação do Contrato Interadministrativo oportunamente celebrado,

Entre:

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL, na qualidade de órgão executivo do Município de Pombal, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506334562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, com o endereço eletrónico geral@cm-pombal.pt, ora representada pelo Senhor Presidente, Dr. Diogo Alves Mateus, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de ora em diante designada apenas por Primeira Outorgante, e



MUNICÍPIO DE POMBAL

A JUNTA DE FREGUESIA DE PELARIGA, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507 150 163, com sede na Rua das Escolas, n.º 1, 3105-291 Pelariga, endereço eletrónico juntapelariga@oninet.pt, neste ato representada pelo Senhor Presidente Nelson da Silva Pereira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante

— é acordada a modificação do Contrato Interadministrativo celebrado em 2 de julho de 2014, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

A modificação que se pretende operar tem por objeto a alteração do n.º 4 da Cláusula 11ª do Contrato Interadministrativo celebrado em 2 de julho de 2014, que passará a ter a seguinte redação:

Cláusula 11ª

Meios humanos

1.(...)

2.(...)

3.(...)

4. Em caso de formalização de candidaturas a programas de promoção de emprego, para contratação de trabalhador com a categoria de técnico superior, designadamente para exercício de funções de planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos, com responsabilidade e autonomia técnica, o MUNICÍPIO compromete-se a suportar até



MUNICÍPIO DE POMBAL

2.000 € (dois mil euros) anuais, ou 3.000 € (três mil euros) anuais, no caso das Uniões de Freguesias, com os encargos decorrentes da execução destes projetos, sendo que o processo de candidatura deverá ser previamente articulado com o MUNICÍPIO e o pagamento efetuado contra a apresentação da documentação justificativa.

Cláusula 2.^a

Vigência

O período de vigência da modificação coincidirá com a duração do Contrato Interadministrativo a que se alude no artigo anterior.

Cláusula 3.^a

Forma

A presente modificação reveste a forma escrita, conforme definido no n.º 2 da Cláusula 22.^a do Contrato Interadministrativo celebrado em 2 de julho de 2014.

Cláusula 4.^a

Publicidade

A modificação do Contrato Interadministrativo será alocada no portal do Município de Pombal (www.cm-pombal.pt).

Cláusula 5.^a

Entrada em vigor

A presente modificação entra em vigor em 2018, após a respetiva aprovação por parte dos órgãos Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal.



MUNICÍPIO DE POMBAL

Pombal, 16 de maio de 2018

Primeiro Outorgante,

(Diogo Alves Mateus, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal.)

Pela Segunda Outorgante,

(Nelson da Silva Pereira, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Pelariga)